



**Lei nº 2.112/2017**, de 21 de novembro de 2017.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.

**JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO**, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no inciso II e § 2º do art. 93 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2018 compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
- II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da Lei orçamentária anual para o exercício de 2018, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da



seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I – manter o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade inclusive por meio eletrônico;
- III – eliminar fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas;
- IV – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei;

## CAPÍTULO II

### DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- II – Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2018;
- III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2018, 2019 e 2020, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2015, 2016 e 2017;
- IV - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º inciso III, da LC nº 101/2000;
- V - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- VI - Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;



VIII – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de Lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC no 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2018, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações presentes decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2018 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver obedecida à fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas

### CAPÍTULO III

#### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL



Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017 - Lei no 1.380, de 05/07/2013 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos da Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a Lei orçamentária, atualizá-los.

§ 2º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2018 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I – atendimento prioritário das despesas com gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV – Despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2018 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º Na hipótese prevista no §3o, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:



I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber ao disposto no art. 14 da Lei Federal no 4.320, de 1964.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único: As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio



de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1, da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 94 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei n.º 4.320/1964, e será composto de:

I - Texto da Lei;

II – Consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320/64, os seguintes quadros:

I - Discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – Demonstrativo da evolução da receita e despesa, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC no 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC no 101/2000;

IV – Demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - Demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei no 4.320/1964;

VI – Demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC no 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita



corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC no 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos artigos 70 e 71 da Lei no 9.394/1996;

IX - Demonstrativo da previsão de aplicações anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar no 141 de 13 de janeiro de 2012;

X - Demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei orçamentária anual conterá:

I - Relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício de 2018, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - Resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei no 4.320, de 1964;

IV - Memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - Demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2017 e a previsão para o exercício de 2018;

VI - Relação dos precatórios a serem cumpridas em 2018 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária.



VII – Relação das ações aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

CAPÍTULO V  
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO  
DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

Parágrafo único: Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda, até 10 de Outubro de 2017 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2018 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos,



identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8o, § 1o, inciso V, desta Lei.

§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º As movimentações orçamentárias e financeiras das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2018.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14. A Lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do caput, será fixada em, no mínimo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo



poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei no 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101 de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2018 se:

I - Tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - A ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único: o disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC no 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2018, em cada evento, não exceda a 100 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão



prevista no Demonstrativo de que trata o inciso V do art. 2º, dessa Lei desde que observados:

I - O limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2018 e de Créditos adicionais.

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios quadrimestrais os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m2 das construções e do m2 das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final de cada período.

§ 3º Os relatórios referidos no caput deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 20 dias contados da data de sua emissão.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em



audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC no 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 7 sete dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

## Seção II

### Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar no 141 de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.

§ 1º As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

## Seção III

### Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira



Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;



V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC no 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da Lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC no 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida à programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Ao final do exercício financeiro de 2017, o saldo de recursos financeiros porventura existentes será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 2º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2018.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de



transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único: A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2018, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC no 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único: No caso de despesas relativas às obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

#### Seção IV

##### Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei no 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos



adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC no 101/2000.

§ 2º Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2017, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2018;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 5º Os projetos de Lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 10 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 6º As solicitações de que trata o §5º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei no 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2018.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei



Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único: A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na Lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

#### Seção V

#### Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

#### Subseção I

#### Das Subvenções Sociais

Art. 32. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

#### Subseção II

#### Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 33. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em Lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2018; ou



III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congêneres ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2018.

Art. 34. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em Lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964.

### Subseção III

#### Dos Auxílios

Art. 35. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – Para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - Voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - Qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - Voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;



VII - Constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e

VIII - Voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo único: No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

#### Subseção IV

##### Das Disposições Gerais

Art. 36. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei no 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congênere;

III - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

IV - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos (dois) anos, inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida pelo conselho municipal respectivo;

V - manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

VI – prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular.

VII – Recibo DIPJ, negativas do FGTS, receita Federal, e Receita Previdenciária.

Art. 37. As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de



habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 38. A destinação de recursos de que tratam os artigos 32, 33, 34 e 35 não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 40. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC no 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único: Enquanto vigentes os respectivos convênios, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;



III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 42. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 1º Se a entrega de recursos aos consórcios públicos tiver a finalidade de contraprestação direta em bens ou serviços, os empenhos nos elementos de despesa correspondentes serão feitos na modalidade de aplicação “72 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos”.

§ 2º As transferências de recursos a Consórcios Públicos que não seja decorrente de contrato de rateio e não represente contraprestação direta em bens ou serviços para o Município deverão ser empenhadas na modalidade de aplicação “70 – Transferências a Instituições Multigovernamentais”.

Art. 43. As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 44. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - Movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - Desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único: Ato do prefeito poderá autorizar, mediante justificativa dos convenientes ou executores, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo ou documento fiscal pertinente.



## Seção VI

### Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45. No caso de concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas, esses ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a 6% (seis por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré -seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato;
- IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º Através de Lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 2º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em Lei específica.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46. A Lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



Art. 48. No exercício de 2018, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC no 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de maio de 2016 compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 51 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 49. Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC no 101/2000, deverão ser incluídas:

I - as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

II - as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;

III - as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal a serviço do Município e contratado através de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos que deverão, obrigatoriamente, ser registradas nas naturezas de despesa 3.1.5.0.11.99.10 – Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal Contratado Através de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos e 3.1.5.0.13.00.00.00 – Obrigações Patronais, conforme o caso.

IV - as despesas custeadas com recursos entregues pelo Município a Consórcios Públicos para aplicação em pessoal, na forma prescrita pela Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único: Não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:



I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 1º O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1o, da Constituição Federal, desde que observada à legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC no 101/2000, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.



§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de Lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC no 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subseqüentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual para 2018-2021, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes;

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 6 (seis) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a Lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;



III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

## CAPÍTULO VIII

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de Lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2016, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.



Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC no 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento



de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único: A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 58. As emendas ao projeto de Lei orçamentária ou aos projetos de Lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei no 1.838 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de Lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2018, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 59. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.



Art. 60. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 95 § 4º da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de Lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 61. Se o projeto de Lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, sua programação poderá ser executada até a publicação da Lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro.

Em 21 de novembro de 2017.

*Jocelvio Gonçalves Cardoso*  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**Fabiano Ilha da Luz**

Secretário da Administração

Município de : FORMIGUEIRO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

**TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas**

Indicador	2015	2016	2017	2018	2019	2020
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	10,67%	6,29%	3,40%	4,00%	4,30%	4,00%
VARIAÇÃO DO PIB	-3,80%	-3,60%	0,00%	2,00%	3,00%	3,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-5,80%	26,19%	-4,62%	5,26%	8,94%	3,19%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-9,66%	-23,87%	-13,31%	-15,61%	-17,60%	-15,51%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	-0,26%	3,38%	-8,46%	-1,78%	-2,29%	-4,17%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	-1,01%	12,84%	-6,87%	1,65%	2,54%	-0,89%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	1,00%	11,89%	-5,62%	2,42%	2,90%	-0,10%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	3,54%	4,15%	7,00%	6,00%	6,00%	6,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	10,00%	4,15%	7,00%	6,00%	6,00%	6,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-34,82%	-64,06%	-103,40%	-67,43%	-78,30%	-83,04%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	14,25%	13,75%	10,21%	8,26%	8,44%	8,41%
PIB / RS (em R\$ milhões)	375.094	380.449	450.366	474.557	511.885	553.008

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

## Município de : FORMIGUEIRO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

## Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

Valores em R\$ 1,00

	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	<b>Receitas Correntes</b>	<b>18.253.792,00</b>	<b>19.152.720,00</b>	<b>22.550.605,00</b>	<b>21.447.778,00</b>	<b>24.807.952,69</b>	<b>26.553.992,52</b>	<b>27.611.616,20</b>
1.1.0.0.0.0.0.00.00.00	<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>801.604,00</b>	<b>854.609,00</b>	<b>906.492,00</b>	<b>860.641,00</b>	<b>996.186,01</b>	<b>1.015.279,14</b>	<b>1.011.819,43</b>
1.1.1.8.01.1.1	IPTU	150.862,00	161.258,00	174.247,00	184.200,00	196.846,31	200.619,11	199.935,48
1.1.1.8.01.1.3	Dívida ativa	45.995,00	53.236,00	32.361,00	28.837,00	44.311,14	45.160,42	45.006,53
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	107.824,00	124.970,00	191.532,00	146.451,00	174.995,31	178.349,31	177.741,56
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	1.349,00	1.072,00	2.699,00	2.196,00	2.227,17	2.269,86	2.262,12
1.1.1.3.03.4.	Imposto de Renda outros rendimentos	25.657,00	20.448,00	25.080,00	23.540,00	26.142,14	26.643,19	26.552,40
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Demais Impostos	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	109.526,00	119.402,00	133.250,00	124.366,00	143.103,05	145.845,79	145.348,81
1.1.1.8.01.4	ITBI	139.357,00	164.642,00	117.990,00	145.751,00	163.657,95	166.794,65	166.226,28
1.1.1.8.02.3.	ISS	218.188,00	209.581,00	229.333,00	203.300,00	244.198,78	248.879,15	248.031,06
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	2.846,00	-	-	2.000,00	704,16	717,65	715,21
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	<b>Contribuições</b>	<b>628.632,00</b>	<b>681.747,00</b>	<b>819.893,00</b>	<b>740.190,00</b>	<b>938.223,52</b>	<b>1.092.416,04</b>	<b>1.220.851,15</b>
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	<b>Contribuições Sociais</b>	<b>544.660,00</b>	<b>543.948,00</b>	<b>668.739,00</b>	<b>593.600,00</b>	<b>766.620,06</b>	<b>908.064,16</b>	<b>1.023.373,42</b>
1.2.1.0.04.0.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	440.776,00	480.793,00	565.352,00	513.600,00	671.923,87	809.296,03	920.654,55
1.2.1.0.06.0.0.00.00.00	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	103.884,00	63.155,00	103.387,00	80.000,00	94.696,20	98.768,13	102.718,86
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	83.972,00	137.799,00	151.154,00	146.590,00	171.603,46	184.351,88	197.477,73
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	<b>Receita Patrimonial</b>	<b>1.322.433,00</b>	<b>1.341.176,00</b>	<b>2.455.776,00</b>	<b>2.076.832,00</b>	<b>2.290.118,42</b>	<b>2.459.621,71</b>	<b>2.634.091,99</b>
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	9.130,00	12.529,00	23.427,00	16.496,00	20.121,62	20.986,85	21.826,33
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	<b>Valores Mobiliários</b>	<b>1.313.303,00</b>	<b>1.328.647,00</b>	<b>2.432.349,00</b>	<b>2.060.336,00</b>	<b>2.269.996,80</b>	<b>2.438.634,86</b>	<b>2.612.265,66</b>
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	49.345,00	70.967,00	73.206,00	30.336,00	70.062,74	75.267,70	80.626,76
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	41.537,00	32.343,00	47.880,00	30.000,00	43.486,07	46.716,65	50.042,87
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.222.421,00	1.225.337,00	2.311.263,00	2.000.000,00	2.156.447,99	2.316.650,52	2.481.596,03
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	50.884,00	102.861,00	44.035,00	40.100,00	76.013,40	81.660,43	87.474,66
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	<b>Transferências Correntes</b>	<b>15.427.894,00</b>	<b>16.122.993,00</b>	<b>18.304.090,00</b>	<b>17.718.489,00</b>	<b>20.474.736,45</b>	<b>21.870.935,29</b>	<b>22.621.935,87</b>
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	<b>Transferências da União e de suas Entidades</b>	<b>7.528.303,00</b>	<b>7.969.820,00</b>	<b>9.207.363,00</b>	<b>8.888.010,00</b>	<b>10.200.740,68</b>	<b>10.877.607,01</b>	<b>11.223.660,20</b>
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	6.044.433,00	6.631.893,00	7.262.618,00	7.141.432,00	8.257.701,87	8.831.666,57	9.103.115,45
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	268.103,00	75.194,00	321.091,00	320.765,00	273.472,28	292.480,41	301.470,04

1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	-	-	214.878,00	277.854,00	184.468,99	197.290,80	203.354,70
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	106.049,00	125.118,00	138.609,00	107.414,00	146.453,24	156.632,71	161.446,95
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	106.864,00	79.861,00	61.397,00	72.000,00	84.245,86	90.101,50	92.870,85
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	493.050,00	622.631,00	759.478,00	523.761,00	739.639,11	771.443,59	802.301,33
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	330.190,00	374.208,00	351.369,00	408.645,00	438.137,60	456.977,52	475.256,62
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	34.094,00	34.705,00	35.498,00	35.069,00	41.402,75	44.280,51	45.641,51
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União	145.520,00	26.210,00	62.425,00	1.070,00	35.218,99	36.733,41	38.202,74
<b>1.7.2.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades</b>	<b>5.404.176,00</b>	<b>5.417.223,00</b>	<b>6.207.175,00</b>	<b>6.069.188,00</b>	<b>6.985.050,49</b>	<b>7.490.314,70</b>	<b>7.782.295,46</b>
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	4.492.375,00	4.828.394,00	5.462.658,00	5.524.463,00	6.245.185,96	6.702.459,40	6.963.528,45
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	308.643,00	337.046,00	381.869,00	353.100,00	424.214,18	455.275,21	473.008,74
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	80.766,00	93.028,00	68.236,00	84.048,00	97.661,13	104.811,89	108.894,45
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	1.407,00	5.352,00	14.744,00	14.577,00	13.416,73	14.399,11	14.959,97
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	-	56,00	56,00	-	44,95	46,88	48,76
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	494.381,00	153.347,00	279.612,00	93.000,00	204.527,53	213.322,21	221.855,10
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	26.604,00	-	-	-	-	-	-
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.10.9	Transferências de Convênios dos Estados	356.096,00	439.546,00	539.744,00	436.300,00	547.371,46	570.908,43	593.744,77
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	2.139.319,00	2.294.067,00	2.349.808,00	2.324.991,00	2.740.588,42	2.931.077,37	3.021.166,56
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	2.337,00	-	-	985,40	1.027,77	1.068,89
<b>1.9.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>22.345,00</b>	<b>49.334,00</b>	<b>20.319,00</b>	<b>11.526,00</b>	<b>32.674,89</b>	<b>34.079,91</b>	<b>35.443,11</b>
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-	-	-	-	-	-
<b>1.9.9.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>22.345,00</b>	<b>49.334,00</b>	<b>20.319,00</b>	<b>11.526,00</b>	<b>32.674,89</b>	<b>34.079,91</b>	<b>35.443,11</b>
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	22.345,00	49.334,00	20.319,00	11.526,00	32.674,89	34.079,91	35.443,11
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-
<b>2.0.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Receitas de Capital</b>	<b>918.180,00</b>	<b>691.075,00</b>	<b>762.467,00</b>	<b>3.131,00</b>	<b>1.594.040,33</b>	<b>637.176,64</b>	<b>681.508,88</b>
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	-	-	-	-	1.000.000,00	-	-
<b>2.2.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Alienação de Bens</b>	<b>-</b>						
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
<b>2.4.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Transferências de Capital</b>	<b>865.880,00</b>	<b>659.180,00</b>	<b>717.253,00</b>	<b>-</b>	<b>562.242,86</b>	<b>604.011,88</b>	<b>647.017,53</b>

2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	865.890,00	659.180,00	717.253,00		562.242,86	604.011,88	647.017,53
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-		-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-		-	-	-
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-		-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-		-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-		-	-	-
<b>2.9.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Outras Receitas de Capital</b>	<b>52.300,00</b>	<b>31.895,00</b>	<b>45.214,00</b>	<b>3.131,00</b>	<b>31.797,47</b>	<b>33.164,76</b>	<b>34.491,35</b>
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-		-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal	52.300,00	31.895,00	45.214,00	3.131,00	31.797,47	33.164,76	34.491,35
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - RPPS	1.530.688,00	1.848.318,00	1.272.543,00	1.573.500,00	2.039.791,29	2.456.818,51	2.794.874,89
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-		-	-	-
<b>9.0.0.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>( R ) Deduções da Receita</b>	<b>- 2.258.762,00</b>	<b>- 2.643.449,00</b>	<b>- 2.894.697,00</b>	<b>- 2.766.159,00</b>	<b>- 3.268.549,47</b>	<b>- 3.494.770,00</b>	<b>- 3.616.301,64</b>
9.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Deduções da Receita de Impostos	-	-	-		-	-	-
<b>9.1.7.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>Deduções para o FUNDEB</b>	<b>(2.213.271,00)</b>	<b>(2.410.037,00)</b>	<b>(2.669.898,00)</b>	<b>(2.649.105,00)</b>	<b>(3.042.523,83)</b>	<b>(3.259.025,26)</b>	<b>(3.371.127,11)</b>
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente	(45.491,00)	(233.412,00)	(224.799,00)	(117.054,00)	- 226.025,64	- 235.744,74	- 245.174,53
9.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital	-	-	-		-	-	-
	<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>18.443.898,00</b>	<b>19.048.664,00</b>	<b>21.690.918,00</b>	<b>20.258.250,00</b>	<b>25.173.234,85</b>	<b>26.153.217,67</b>	<b>27.471.698,34</b>

Município de : FORMIGUEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018  
Memória de Cálculo das Estimativas das Despesas

Valores em R\$ 1,00

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>3.0.00.00.00.00.00</b>	<b>15.784.204,00</b>	<b>16.286.576,00</b>	<b>18.112.072,00</b>	<b>18.272.992,00</b>	<b>21.826.770,81</b>	<b>23.977.069,68</b>	<b>25.785.158,60</b>
<b>3.1.00.00.00.00.00</b>	<b>8.416.292,00</b>	<b>9.124.313,00</b>	<b>12.466.634,00</b>	<b>13.187.077,00</b>	<b>15.124.803,52</b>	<b>18.217.009,41</b>	<b>20.723.656,27</b>
3.1.00.00.00.00.00	7.927.733,00	8.598.687,00	9.847.250,00	9.225.257,00	12.208.523,58	14.704.507,65	16.727.836,89
3.1.00.00.00.00.00	488.559,00	525.626,00	607.236,00	644.720,00	734.299,67	884.424,32	1.006.120,44
3.1.00.00.00.00.00	-	-	2.012.148,00	3.317.100,00	2.181.980,27	2.628.077,45	2.989.698,94
<b>3.2.00.00.00.00.00</b>	<b>-</b>						
3.2.00.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
<b>3.3.00.00.00.00.00</b>	<b>7.367.912,00</b>	<b>7.162.263,00</b>	<b>5.645.438,00</b>	<b>5.085.915,00</b>	<b>6.701.967,30</b>	<b>5.760.060,27</b>	<b>5.061.502,33</b>
3.3.00.00.00.00.00	5.764.972,00	5.286.657,00	5.468.057,00	4.849.035,00	5.905.908,88	5.075.881,39	4.460.298,04
3.3.00.00.00.00.00	130.514,00	152.102,00	174.260,00	186.880,00	166.676,22	143.251,24	125.878,28
3.3.00.00.00.00.00	1.472.426,00	1.723.504,00	3.121,00	50.000,00	629.382,19	540.927,64	475.326,02
<b>4.0.00.00.00.00.00</b>	<b>1.223.658,00</b>	<b>842.248,00</b>	<b>325.336,00</b>	<b>-</b>	<b>1.156.045,10</b>	<b>261.682,21</b>	<b>46.151,08</b>
<b>4.4.00.00.00.00.00</b>	<b>1.169.034,00</b>	<b>842.248,00</b>	<b>325.336,00</b>	<b>-</b>	<b>1.156.045,10</b>	<b>261.682,21</b>	<b>46.151,08</b>
4.4.00.00.00.00.00	1.138.493,00	840.911,00	315.436,00	-	1.154.632,93	261.362,55	46.094,70
4.4.00.00.00.00.00	30.541,00	1.337,00	9.900,00	-	1.412,17	319,66	56,38
4.4.00.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
<b>4.5.00.00.00.00.00</b>	<b>-</b>						
4.5.90.66.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
<b>4.6.00.00.00.00.00</b>	<b>54.624,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
4.6.00.00.00.00.00	54.624,00	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	-	-	-	-	-	-	-
9.9.99.99.99.99.01	-	-	-	-	133.618,24	(499.294,18)	(1.091.711,87)
9.9.99.99.99.99.02	-	-	-	-	2.056.800,70	2.413.759,96	2.732.100,53
	<b>17.007.862,00</b>	<b>17.128.824,00</b>	<b>18.437.408,00</b>	<b>18.272.992,00</b>	<b>25.173.234,85</b>	<b>26.153.217,67</b>	<b>27.471.698,34</b>

**Município de : FORMIGUEIRO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018**  
**Estimativas para a Receita Corrente Líquida**  
**Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 19/2016, do TCE/RS**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)</b>	<b>22.550.605,00</b>	<b>21.447.778,00</b>	<b>24.807.952,69</b>	<b>26.553.992,52</b>	<b>27.611.616,20</b>
<b>II - DEDUÇÕES</b>	<b>5.965.543,00</b>	<b>5.428.406,00</b>	<b>6.274.143,81</b>	<b>6.801.335,71</b>	<b>7.198.555,91</b>
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	194.231,00	148.647,00	177.222,48	180.619,17	180.003,68
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	565.352,00	513.600,00	671.923,87	809.296,03	920.654,55
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	2.311.263,00	2.000.000,00	2.156.447,99	2.316.650,52	2.481.596,03
Deduções da Receita Corrente	2.894.697,00	2.766.159,00	3.268.549,47	3.494.770,00	3.616.301,64
<b>III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb</b>	<b>320.090,00</b>	<b>324.114,00</b>	<b>301.935,41</b>	<b>327.947,89</b>	<b>349.960,55</b>
<b>IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)</b>	<b>16.905.152,00</b>	<b>16.343.486,00</b>	<b>18.835.744,30</b>	<b>20.080.604,70</b>	<b>20.763.020,84</b>

**Município de : FORMIGUEIRO**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018**  
**Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2018 a 2021**

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	10.171.301,92	10.843.526,54	11.212.031,26
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	9.662.736,82	10.301.350,21	10.651.429,69
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	9.154.171,73	9.759.173,89	10.090.828,13

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.130.144,66	1.204.836,28	1.245.781,25
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.073.637,42	1.144.594,47	1.183.492,19
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.017.130,19	1.084.352,65	1.121.203,13

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legais, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de : FORMIGUEIRO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018  
 TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida e Resultado Nominal - Exceto RPPS

Exercício	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
(1) Dívida Consolidada - Exceto RPPS	761.566,00	1.255.810,00	2.260.367,00	3.447.073,31	3.738.006,30	4.052.372,63
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	2.018.217,49	2.515.375,23	3.043.385,00	2.525.659,24	2.694.806,49	2.754.616,91
(3) Dívida Consolidada Líquida	2.080.094,34	1.225.810,20	1.723.716,17	921.414,07	1.043.199,81	1.297.755,72
(4) Passivos Reconhecidos	1.516.066,00	1.416.016,00	1.344.208,00	4.266.303,98	3.688.063,24	3.807.858,71
(5) Dívida Fiscal Líquida	564.028,34	-	379.508,17	-	-	-
(6) Resultado Nominal	445.037,80	(564.028,34)	379.508,17	(379.508,17)	-	-

**Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida**

*Valores em R\$*

Operações de Crédito / Pagamentos	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	1.000.000,00	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-

Fonte: Sistema CP CETIL, Unidade Responsável SECRETARIA DA FAZENDA

**Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:**

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

**Dívida Consolidada Líquida – DCL** – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

**Resultado Nominal** – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Município de : FORMIGUEIRO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS - RPPS**  
 EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	4.868.163,15	4.680.926,11	0,001%	5.582.765,05	5.146.733,77	0,001%	6.197.125,48	5.493.375,71	0,001%
Receitas Primárias RPPS (I)	2.711.715,16	2.607.418,42	0,001%	3.266.114,53	3.011.020,85	0,001%	3.715.529,45	3.293.591,41	0,001%
Despesa Total RPPS	4.868.163,15	4.680.926,11	0,001%	5.582.765,05	5.146.733,77	0,001%	6.197.125,48	5.493.375,71	0,001%
Despesas Primárias RPPS (II)	4.868.163,15	4.680.926,11	0,001%	5.582.765,05	5.146.733,77	0,001%	6.197.125,48	5.493.375,71	0,001%
Resultado Primário RPPS (I – II)	- 2.156.447,99	-2.073.507,69	0,000%	-2.316.650,52	-2.135.712,92	0,000%	-2.481.596,03	-2.199.784,30	0,000%

Fonte: Sistema CP CETIL, Unidade Responsável SECRETARIA DA FAZENDA

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de : FORMIGUEIRO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS - CONSOLIDADO**  
 EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB	% RCL
			(a / PIB)	(a /RCL)			(b / PIB)	(B /RCL)			(c / PIB)	(b /RCL)
			x 100	x 100			x 100	x 100			x 100	x 100
Receita Total	25.173.234,85	24.205.033,51	0,005%	133,65%	26.153.217,67	24.110.570,17	0,005%	130,24%	27.471.698,34	24.351.993,65	0,000%	132,31%
Receitas Primárias (I)	21.903.238,05	21.060.805,82	0,005%	116,29%	23.714.582,81	21.862.400,26	0,005%	118,10%	24.859.432,67	22.036.378,65	0,000%	119,73%
Despesa Total	25.173.234,85	24.205.033,51	0,005%	133,65%	26.153.217,67	24.110.570,17	0,005%	130,24%	27.471.698,34	24.351.993,65	0,000%	132,31%
Despesas Primárias (II)	25.173.234,85	24.205.033,51	0,005%	133,65%	26.153.217,67	24.110.570,17	0,005%	130,24%	27.471.698,34	24.351.993,65	0,000%	132,31%
Resultado Primário (I - II)	- 3.269.996,80	- 3.144.227,69	- 0,001%	- 17,36%	- 2.438.634,86	- 2.248.169,91	0,000%	- 12,14%	- 2.612.265,66	- 2.315.615,00	0,000%	- 12,56%
Resultado Nominal	- 373.508,17	- 364.911,70	0,000%	- 2,01%	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%
Dívida Pública Consolidada	3.447.073,31	3.314.493,57	0,001%	18,30%	3.738.006,30	3.446.056,40	0,001%	18,82%	4.052.372,63	3.592.182,45	0,000%	19,52%
Dívida Consolidada Líquida	921.414,07	885.975,07	0,000%	4,89%	1.043.199,81	961.722,67	0,000%	5,20%	1.297.755,72	1.150.381,70	0,000%	6,25%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%

Fonte: Sistema CP CETIL, Unidade Responsável SECRETARIA DA FAZENDA

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 – o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 – o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

**Premissas e Metodologia Utilizadas:**

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2014, 2015 e 2016) e os valores reestimados para o exercício atual (2017), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 2,00%, 3,00% e 3,00% e das taxas de inflação (IPCA), de 4,00%, 4,30% e 4,00 %, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 01/09/2017.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 403/2016 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisado por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2018. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2018, 2019 e 2020, utilizou-se, como parâmetros a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 8,26%, 8,44% e 8,41%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 01/09/2017.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2017, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO (2018), os números mais representativos no contexto das projeções:
  - 9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2018, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 25.173.234,85, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 2.280.949,70), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 1.000.000,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 21.903.238,05.
  - 9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 25.173.234,85, tem-se que as despesas primárias para 2018 foram previstas em R\$ 25.173.234,85.
  - 9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2018 que foi inicialmente prevista em R\$ 3.269.996,30 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.
- 10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 02**.

Município de : FORMIGUEIRO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)**  
 EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	20.305.071,69	19.524.107,40	0,004%	20.570.452,62	18.963.836,40	0,004%	21.274.572,85	18.858.617,94	0,004%
Receitas Primárias (I)	19.191.522,89	18.453.387,39	0,004%	20.448.468,28	18.851.379,41	0,004%	21.143.903,22	18.742.787,24	0,004%
Despesa Total	20.305.071,69	19.524.107,40	0,004%	20.570.452,62	18.963.836,40	0,004%	21.274.572,85	18.858.617,94	0,004%
Despesas Primárias (II)	20.305.071,69	19.524.107,40	0,004%	20.570.452,62	18.963.836,40	0,004%	21.274.572,85	18.858.617,94	0,004%
Resultado Primário (I – II)	- 1.113.548,81	- 1.070.720,01	0,000%	- 121.984,35	- 112.456,99	0,000%	- 130.669,63	- 115.830,70	0,000%

Fonte: Sistema CP CETIL, Unidade Responsável SECRETARIA DA FAZENDA

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetuadas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

Município de : FORMIGUEIRO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
 EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	16.785.061,60	0,004%	99,29%	21.690.918,00	0,006%	128,31%	4.905.856,40	29,23%
Receita Primárias (I)	15.726.238,30	0,004%	93,03%	19.258.569,00	0,005%	113,92%	3.532.330,70	22,46%
Despesa Total	15.883.088,39	0,004%	93,95%	18.437.408,00	0,005%	109,06%	2.554.319,61	16,08%
Despesa Primárias (II)	15.542.264,23	0,004%	91,94%	18.437.408,00	0,005%	109,06%	2.895.143,77	18,63%
							637.186,93	346,35%
Resultado Primário (I-II)	183.974,07	0,000%	1,09%	821.161,00	0,000%	4,86%		
Resultado Nominal	- 564.028,34	0,000%	-3,34%	- 564.028,34	0,000%	-3,34%	-	0,00%
Dívida Pública Consolidada	-	0,000%	0,00%	1.255.810,00	0,000%	7,43%	1.255.810,00	-
Dívida Consolidada Líquida	761.565,52	0,000%	4,50%	1.225.810,20	0,000%	7,25%	464.244,68	60,96%

FONTE: Sistema CP CETIL, Unidade Responsável SECRETARIA DA FAZENDA

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2016), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2016 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 821.161,00, valor 637.186,93/ superior à meta estabelecida, que era de R\$ 183.974,07. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento em relação ao valor consignado no orçamento graças ao repatriamento no final do ano de 2016.

A dívida consolidada R\$ 464.244,68, valor superior ao saldo de R\$ 761.565,52 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do aumento dos desembolsos da amortização da dívida que totalizou em 2016 R\$ 1.225.810,20, valor 60,96% maior que a projeção consignada na Lei do Orçamento.

Município de : FORMIGUEIRO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
 EXERCÍCIO DE 2018

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação%	2020	Variação %
Receita Total	22.383.247,00	16.785.061,60	-25,01%	22.024.410,00	31,21%	25.173.234,85	14,30%	26.153.217,67	3,89%	27.471.698,34	5,04%
Receitas Primárias (I)	19.152.718,00	15.726.238,30	-17,89%	20.447.780,00	30,02%	21.903.238,05	7,12%	23.714.582,81	8,27%	24.859.432,67	4,83%
Despesa Total	17.128.824,00	15.883.088,39	-7,27%	19.575.305,00	23,25%	25.173.234,85	28,60%	26.153.217,67	3,89%	27.471.698,34	5,04%
Despesas Primárias (II)	17.128.824,00	15.542.264,23	-9,26%	19.575.305,00	25,95%	25.173.234,85	28,60%	26.153.217,67	3,89%	27.471.698,34	5,04%
Resultado Primário (I – II)	2.023.894,00	183.974,07	-90,91%	872.475,00	374,24%	- 3.269.996,80	-474,80%	- 2.438.634,86	-25,42%	- 2.612.265,66	7,12%
Resultado Nominal	445.037,00	- 564.028,34	-226,74%	497.905,97	-188,28%	- 379.508,17	-176,22%	0	-100,00%	0	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	-	-	0	-	0	3.447.073,31	0	3.738.006,30	8,44%	4.052.372,63	8,41%
Dívida Consolidada Líquida	2.080.094,00	761.565,52	-63,39%	1.723.716,17	126,34%	921.414,07	-46,54%	1.043.199,81	13,22%	1.297.755,72	24,40%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %
Receita Total	24.600.052,45	17.355.753,69	-29,45%	22.024.410,00	26,90%	24.205.033,51	9,90%	24.110.570,17	-0,39%	24.351.993,65	1,00%
Receitas Primárias (I)	21.049.576,38	16.260.930,40	-22,75%	20.447.780,00	25,75%	21.060.805,82	3,00%	21.862.400,26	3,81%	22.036.378,65	0,80%
Despesa Total	18.825.238,75	16.423.113,40	-12,76%	19.575.305,00	19,19%	24.205.033,51	23,65%	24.110.570,17	-0,39%	24.351.993,65	1,00%
Despesas Primárias (II)	18.825.238,75	16.070.701,21	-14,63%	19.575.305,00	21,81%	24.205.033,51	23,65%	24.110.570,17	-0,39%	24.351.993,65	1,00%
Resultado Primário (I – II)	2.224.337,63	190.229,19	-91,45%	872.475,00	358,64%	- 3.144.227,69	-460,38%	- 2.248.169,91	-28,50%	- 2.315.615,00	3,00%
Resultado Nominal	489.112,84	- 583.205,30	-219,24%	497.905,97	-185,37%	- 364.911,70	-173,29%	-	-100,00%	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	3.314.493,57	-	3.446.056,40	3,97%	3.592.182,45	4,24%
Dívida Consolidada Líquida	2.286.103,60	787.458,75	-65,55%	1.723.716,17	118,90%	885.975,07	-48,60%	961.722,67	8,55%	1.150.381,70	19,62%

Fonte: Sistema CP CETIL, Unidade Responsável SECRETARIA DA FAZENDA

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2018), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2015, 2016 e 2017), bem como para os dois seguintes (2019 e 2020), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2015, 2016 e 2017 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Município de : FORMIGUEIRO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
 EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	11.166.117,73	80,79%	10.152.925,93	90,93%	9.880.854,74	97,32%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	2.654.738,94	19,21%	1.013.191,80	9,07%	272.071,19	2,68%
<b>TOTAL</b>	<b>13.820.856,67</b>	<b>100,00%</b>	<b>11.166.117,73</b>	<b>100,00%</b>	<b>10.152.925,93</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	2.437.990,02	70,79%	790.539,02	32,43%	(1.698.477,40)	-214,85%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	1.005.808,58	29,21%	1.647.451,00	67,57%	2.489.016,42	314,85%
<b>TOTAL</b>	<b>3.443.798,60</b>	<b>100,00%</b>	<b>2.437.990,02</b>	<b>100,00%</b>	<b>790.539,02</b>	<b>100,00%</b>

**CONSOLIDAÇÃO GERAL**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	13.604.107,75	78,80%	10.943.464,95	80,44%	8.182.377,34	74,77%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	3.660.547,52	21,20%	2.660.642,80	19,56%	2.761.087,61	25,23%
<b>TOTAL</b>	<b>17.264.655,27</b>	<b>100,00%</b>	<b>13.604.107,75</b>	<b>100,00%</b>	<b>10.943.464,95</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Sistema CP CETIL, Unidade Responsável SECRETARIA DA FAZENDA

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2014, 2015 e 2016), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº1308/2005, está sobre a gestão do Fundo Municipal da Previdência, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2014 a 2016, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 10.943.464,95 em 31.12.2014 para R\$ 17.264.655,27 em 31.12.2016

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2016 com superávit, cujo principal fator foi na Prefeitura foi a repatriação, e no RPPS os rendimentos das aplicações

Município de : FORMIGUEIRO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
 EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2014			4.139,40
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens			154,60
<b>TOTAL</b>	-	-	<b>4.294,00</b>

DESPESAS EXECUTADAS	2016	2015	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	4.294,00
Investimentos			4.294,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
<b>TOTAL</b>	-	-	<b>4.294,00</b>
SALDO FINANCEIRO			
	-	-	-

Fonte: Sistema CP CETIL, Unidade Responsável SECRETARIA DA FAZENDA

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2014, 2015 e 2016).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : FORMIGUEIRO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
 EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2016	2015	2014
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
RECEITAS CORRENTES (I)	4.103.318,54	3.370.955,59	3.296.980,32
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo	565.352,02	480.792,70	440.776,47
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	1.272.542,78	1.848.317,61	1.530.688,16
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	(149.226,17)	-246647,07	-789,04
Outras Receitas Patrimoniais	2.311.263,11	1.225.336,86	1.222.421,13
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	103.386,80	63.155,49	103.883,60
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>	<b>4.103.318,54</b>	<b>3.370.955,59</b>	<b>3.296.980,32</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil	2.015.269,00	1.723.504,00	1.472.425
Aposentadorias	1.665.578,00	1.403.279,00	1.223.379
Pensões	252.836,00	193.895,00	184.807
Outros Benefícios Previdenciários	93.733,00	83.511,00	49.942
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	3.122,00	33.171,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0	9.648,00	14.297
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>	<b>2.015.269</b>	<b>1.723.504,00</b>	<b>1.472.425</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>2.088.050</b>	<b>1.647.451,59</b>	<b>1.824.555</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
<b>VALOR</b>			
<b>RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS</b>			
<b>VALOR</b>			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO</b>			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	21.766,00	312.584,00	135.597,00
Investimentos e Aplicações	14.129.687,00	10.872.341,00	9.392.790,00
Outro Bens e Direitos			

**PLANO FINANCEIRO**

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

EXERCÍCIO	Receitas	Despes	Resultado	Saldo Financeiro


Fonte: Sistema CP CETIL, Unidade Responsável SECRETARIA DA FAZENDA

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterà a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Os dados acima apresentados tem como base o Anexo V – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre dos exercícios financeiros de 2014, 2015 e 2016, respectivamente.

Já os resultados da avaliação atuarial foram apresentados conforme o Anexo XIII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre dos exercícios de 2016.

Os valores informados na linha 'Bens e Direitos do RPPS', correspondem ao saldo das suas disponibilidades financeiras e investimentos, a foram obtidos a partir do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, publicado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

Município de : FORMIGUEIRO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 EXERCÍCIO DE 2018

**AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)**

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
IPTU	DED POR LEI	ENTIDADES	26.922,00	28.079,65	29.202,83	Vide Obsevação  abaixo
IPTU	DESC PG ANT.	CONTRIB	12.166,00	12.689,14	13.196,70	
TX LIXO TX LIXO	DED POR LEI DESC PG ANT.	ENTIDADES CONTRIB	880,00 650,00	917,84 677,95	954,55 705,07	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
<b>TOTAL</b>			<b>40.618,00</b>	<b>42.364,57</b>	<b>44.059,16</b>	<b>-</b>

**Fonte: Sistema CP CETIL, Unidade Responsável SECRETARIA DA FAZENDA**

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2018 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2019 e 2020, foram claculados a partir dos valores de 2018, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2019: 4,30%

Inflação para 2020: 4,00%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 54 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Conseqüentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de : FORMIGUEIRO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
 EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º,  
 inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2018
<b>Aumento Permanente da Receita</b> Decorrente de Receitas Tributárias Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
<b>Impacto de Novas DOCC</b>	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)</b>	-

Fonte:

**Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2018, adequar-se-ão às receitas do Município.**

Município de : FORMIGUEIRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO V - PROJEÇÕES ATUARIAIS ( 63,80% )**

Ano	Ativos	Apos.	Pens.	Inativos	Custeio	Benefícios	Aplicação	Saldo
					R\$	R\$	R\$	R\$
2016	229	76	13	89	3.149.657,23	1.840.568,41	2.134.710,23	14.129.687,76
2017	229	85	13	98	3.195.613,48	2.282.101,87	847.781,27	15.890.980,64
2018	229	87	13	100	3.798.446,76	2.360.955,17	953.458,84	18.281.931,07
2019	229	92	13	105	3.895.736,84	2.512.909,86	1.096.915,86	20.761.673,91
2020	229	101	13	114	4.014.779,94	2.765.109,30	1.245.700,43	23.257.044,99
2021	229	109	13	122	4.136.148,75	2.999.427,01	1.395.422,70	25.789.189,44
2022	229	118	14	132	4.274.270,05	3.290.631,58	1.547.351,37	28.320.179,28
2023	229	121	14	135	4.383.273,67	3.412.120,98	1.699.210,76	30.990.542,73
2024	229	127	14	141	4.512.846,56	3.612.843,57	1.859.432,56	33.749.978,28
2025	229	130	14	144	4.630.454,99	3.740.970,50	2.024.998,70	36.664.461,47
2026	229	132	14	146	4.745.754,56	3.845.765,94	2.199.867,69	39.764.317,78
2027	229	134	14	148	4.864.438,64	3.952.762,42	2.385.859,07	43.061.853,07
2028	229	138	15	153	5.007.977,51	4.144.244,20	2.583.711,18	46.509.297,57
2029	229	141	15	156	5.142.205,43	4.284.245,42	2.790.557,85	50.157.815,43
2030	229	142	15	157	5.265.355,83	4.371.934,71	3.009.468,93	54.060.705,47
2031	229	141	15	156	5.375.212,38	4.405.044,01	3.243.642,33	58.274.516,17
2032	229	144	15	159	5.520.733,05	4.552.188,10	3.496.470,97	62.739.532,10
2033	229	156	15	171	5.751.611,94	4.962.599,13	3.764.371,93	67.292.916,83
2034	229	162	16	178	5.948.518,07	5.238.651,45	4.037.575,01	72.040.358,46
2035	229	167	16	183	6.133.888,38	5.460.515,66	4.322.421,51	77.036.152,69
2036	229	172	16	188	6.326.295,78	5.687.565,28	4.622.169,16	82.297.052,35
2037	229	178	16	194	6.536.632,89	5.950.444,21	4.937.823,14	87.821.064,17
2038	229	179	16	195	3.816.694,05	6.064.720,19	5.269.263,85	90.842.301,89
2039	229	180	17	197	3.955.421,70	6.214.056,43	5.450.538,11	94.034.205,28
2040	229	189	17	206	4.116.793,25	6.587.640,06	5.642.052,32	97.205.410,79
2041	229	199	17	216	4.293.855,37	7.002.754,86	5.832.324,65	100.328.835,94
2042	229	202	17	219	4.390.270,17	7.199.015,91	6.019.730,16	103.539.820,36
2043	229	205	17	222	4.488.543,58	7.399.399,73	6.212.389,22	106.841.353,43
2044	229	209	18	227	4.614.264,01	7.673.051,62	6.410.481,21	110.193.047,03
2045	229	208	18	226	4.821.118,95	7.746.339,06	6.611.582,82	113.879.409,73
2046	229	211	18	229	4.849.484,27	7.958.627,34	6.832.764,58	117.603.031,24
2047	229	214	18	232	4.875.593,59	8.175.341,41	7.056.181,87	121.359.465,30
2048	229	216	18	234	4.886.536,63	8.360.974,45	7.281.567,92	125.166.595,39
2049	229	219	18	237	4.908.018,12	8.586.290,23	7.509.995,72	128.998.319,00
2050	229	221	19	240	4.927.591,55	8.818.167,86	7.739.899,14	132.847.641,84
2051	229	224	19	243	4.943.853,97	9.052.936,90	7.970.858,51	136.709.417,42
2052	229	226	19	245	4.945.309,25	9.254.926,75	8.202.565,05	140.602.364,97
2053	229	228	19	247	4.944.310,83	9.460.797,94	8.436.141,90	144.522.019,75
2054	229	230	19	249	4.940.768,33	9.670.619,56	8.671.321,19	148.463.489,71
2055	229	233	20	253	4.957.928,73	9.964.943,44	8.907.809,38	152.364.284,38
2056	229	235	20	255	4.948.528,27	10.184.004,64	9.141.857,06	156.270.665,08
2057	229	237	20	257	4.936.280,11	10.407.246,41	9.376.239,90	160.175.938,69
2058	229	239	20	259	4.921.083,78	10.634.742,89	9.610.556,32	164.072.835,89
2059	229	241	20	261	4.902.836,21	10.866.569,45	9.844.370,15	167.953.472,80
2060	229	243	21	264	4.892.045,63	11.147.027,35	10.077.208,37	171.775.699,46
2061	229	245	21	266	4.867.076,04	11.388.364,47	10.306.541,97	175.560.952,99
2062	229	247	21	268	4.838.719,58	11.634.274,22	10.533.657,18	179.299.055,54
2063	229	248	21	269	4.797.655,37	11.840.995,69	10.757.943,33	183.013.658,55
2064	229	250	21	271	4.762.495,52	12.095.680,45	10.980.819,51	186.661.293,13
2065	229	252	21	273	4.723.608,33	12.355.175,56	11.199.677,59	190.229.403,49
2066	229	254	22	276	2.409.349,24	12.667.637,71	11.413.764,21	191.384.879,23

2067	229	255	22	277	2.443.038,64	12.891.333,44	11.483.092,75	192.419.677,18
2068	229	257	22	279	2.477.199,69	13.165.807,48	11.545.180,63	193.276.250,03
2069	229	258	22	280	2.511.839,00	13.397.784,44	11.596.575,00	193.986.879,59
2070	229	260	22	282	2.546.963,26	13.681.999,09	11.639.212,78	194.491.056,54
2071	229	262	22	284	2.582.579,26	13.971.545,78	11.669.463,39	194.771.553,40
2072	229	263	23	286	2.618.693,88	14.269.086,74	11.686.293,20	194.807.453,75
2073	229	264	23	287	2.655.314,10	14.519.234,89	11.688.447,22	194.631.980,18
2074	229	266	23	289	2.692.447,01	14.824.676,72	11.677.918,81	194.177.669,28
2075	229	267	23	290	2.730.099,78	15.084.023,68	11.650.660,16	193.474.405,54
2076	229	268	23	291	2.768.279,69	15.347.726,71	11.608.464,33	192.503.422,86
2077	229	269	23	292	2.806.994,12	15.615.856,95	11.550.205,37	191.244.765,39
2078	229	271	23	294	2.846.250,55	15.942.494,44	11.474.685,92	189.623.207,43
2079	229	272	24	296	2.886.056,57	16.278.048,24	11.377.392,45	187.608.608,20
2080	229	273	24	297	2.926.419,87	16.561.471,46	11.256.516,49	185.230.073,10
2081	229	274	24	298	2.967.348,26	16.849.640,04	11.113.804,39	182.461.585,71
2082	229	275	24	299	3.008.849,65	17.142.631,28	10.947.695,14	179.275.499,22
2083	229	276	24	300	3.050.932,05	17.440.523,75	10.756.529,95	175.642.437,48
2084	229	278	24	302	3.093.603,61	17.802.103,42	10.538.546,25	171.472.483,91
2085	229	278	24	302	3.136.872,58	18.051.332,87	10.288.349,03	166.846.372,65
2086	229	279	24	303	3.180.747,31	18.364.412,98	10.010.782,36	161.673.489,34
2087	229	281	25	306	3.225.236,28	18.808.298,55	9.700.409,36	155.790.836,42
2088	229	281	25	306	3.270.348,10	19.071.614,73	9.347.450,19	149.337.019,98
2089	229	282	25	307	3.316.091,48	19.401.549,63	8.213.536,10	141.465.097,94
2090	229	284	25	309	3.362.475,28	19.800.798,00	7.780.580,39	132.807.355,60
2091	229	284	25	309	3.409.508,44	20.078.009,17	7.304.404,56	123.443.259,42

Município de : FORMIGUEIRO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
 EXERCÍCIO DE 2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Demandas Judiciais	41.380,80	abertura de credito adicionais a partir da reserva de contingencia	105.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	63.619,20		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>105.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>105.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Frustração de Arrecadação	100.000,00	limitação de empenhos	100.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>205.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>205.000,00</b>

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

## Fundamento Legal: 1 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Programa / Ação	Valores	
	2018	Total
0-Encargos Especiais - Ações Não Integrantes do PPA		
2.063.000-PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS - RPPS	2.000.000,00	2.000.000,00
2.075.000-RESTIT. DE TRANSF. RECEBIDAS DA UNIAO E ESTADO	2.000,00	2.000,00
2.093.000-MANUTENCAO DAS CONTRIBUIÇÕES DO PASEP	183.814,00	183.814,00
2.105.000-RESERVA DE CONTINGENCIA EXECUTIVO	113.618,00	113.618,00
2.200.000-RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS	2.056.800,70	2.056.800,70
2.206.000-RESERVA DE CONTINGENCIA DO PODER LEGISLATIVO	20.000,00	20.000,00
2.215.000-AMORTIZACAO DO RPPS	1.300.000,00	1.300.000,00
2.217.000-PAGAMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO	41.380,80	41.380,80
100-Manutenção do Poder Legislativo		
1.001.000-Equipamentos e Mat. Permanentes para o Legislativo	35.000,00	35.000,00
1.082.000-Aquisição, Constr., Ampliação, Reforma do Prédio do Legislativo	11.000,00	11.000,00
2.001.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	100.000,00	100.000,00
2.193.000-MANUT. DOS SERV. DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO LEGISLATIVO	20.000,00	20.000,00
2.194.000-AUXILIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO	70.000,00	70.000,00
2.205.000-VENCIMENTOS E ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO	661.000,00	661.000,00
2.207.000-SERVIÇOS DE ESTAGIARIOS DO LEGISLATIVO	15.000,00	15.000,00
2.208.000-CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO	5.000,00	5.000,00
2.209.000-MANUTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES DO LEGISLATIVO	9.000,00	9.000,00
110-Apoio Administrativo ao Poder Executivo		
1.002.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	65.927,00	65.927,00
1.022.000-AMPLIACAO E MELHORIA DOS PREDIO ADMINISTRATIVO	1.001.192,00	1.001.192,00
1.159.000-AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE PARA TELECENTRO	5.962,00	5.962,00
2.004.000-MANUTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS	16.959,00	16.959,00
2.005.000-MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA E/OU UNIDADE	1.528.592,35	1.528.592,35
2.007.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	2.385,00	2.385,00
2.014.000-MANUT. DO RECADASTRAMENTO IMOBILIARIO E PLANO DIRETOR	1.192,00	1.192,00
2.022.000-VENCIMENTOS E ENCARGOS PREVID. DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	3.441.921,17	3.441.921,17
2.027.000-SERVIÇOS DE ESTAGIARIOS MUNICIPAIS	44.121,00	44.121,00
2.028.000-VENCIMENTOS E ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO CONTROLE INTERNO	70.511,00	70.511,00
2.030.000-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONTROLE INTERNO	5.366,00	5.366,00
2.032.000-AUXILIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	205.681,00	205.681,00
2.042.000-CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	24.388,00	24.388,00
2.077.000-MANUTENÇÃO DE RECEPCÃO E HOMENAGENS DO GABINETE DO PREFEITO	3.577,00	3.577,00
2.096.000-MANUTENCAO DO TELECENTRO	1.000,00	1.000,00
2.103.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	11.329,00	11.329,00
2.123.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS COM O RPPS	8.000,00	8.000,00
2.143.000-CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS CONSELHEIROS MUNIC.	4.769,00	4.769,00
2.201.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL	22.000,00	22.000,00
2.210.000-RESSARCIMENTO DE DESPESAS DO SERVIÇO VOLUNTARIO	100,00	100,00
120-Iluminação Pública Urbana e Rural		
1.053.000-AQUISIÇÃO DE EQUIP. P/ MELHORIAS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	500,00	500,00

## Fundamento Legal: 1 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Programa / Ação	Valores	
	2018	Total
1.124.000-CONSTRUCAO DE REDES DE ELETRIFICACÃO	500,00	500,00
2.059.000-MANUT. DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA - CIP	148.390,00	148.390,00
130-Praças, Parques e Jardins Públicos		
1.115.000-EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTES P/ OASF - CONTRAPARTIDA	2.500,00	2.500,00
2.058.000-MANUTENCAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	16.000,00	16.000,00
2.060.000-MANUTENCAO DOS CEMITERIOS MUNICIPAIS	4.000,00	4.000,00
140-Melhorias das Vias Urbanas		
1.036.000-ABERTURA, PROLONG. PAVIMENT e REFORMA DE VIAS URBANAS	8.000,00	8.000,00
1.039.000-CONSTRUÇÃO DE MEIOS-FIOS E CALÇAMENTO DE PASSEIOS	3.000,00	3.000,00
1.056.000-AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE P/ DSU	1.800,00	1.800,00
2.061.000-MANUTENCAO DO DSU	20.000,00	20.000,00
2.221.000-MANUT. SINALIZACAO HORIZONTAL E VERTICAL DE VIAS URBANAS	1.000,00	1.000,00
150-Saneamento Básico Urbano e Rural		
1.004.000-CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	5.000,00	5.000,00
1.045.000-AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERM. P/ POCOS ARTESIANOS E REDES DE ABASTEC. DE AGUA	2.000,00	2.000,00
1.052.000-IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTO CLOACAIS E PLUVIAIS	2.000,00	2.000,00
1.063.000-CONSTRUCAO DE SANITARIOS DOMICILIARES RURAIS - FUNASA	1.000,00	1.000,00
1.064.000-CONTRAPARTIDA NA CONSTR. DOS MODULOS SANITARIOS	100,00	100,00
1.069.000-CONSTRUÇÃO DE SANITARIOS DOMICILIARES URBANOS - FUNASA	2.000,00	2.000,00
1.147.000-IMPLANTACAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA	807.953,00	807.953,00
1.148.000-CONTRAPARTIDA NA IMPLANTACAO DE REDES DE ABASTEC. DE AGUA	100,00	100,00
2.011.000-MANUT. DOS POCOS ARTESIANOS E REDES DE ABASTEC. DE AGUA	20.000,00	20.000,00
2.062.000-MANUT. DE REDES DE ESGOTOS CLOACAIS E PLUVIAIS	1.000,00	1.000,00
2.121.000-MANUTENÇÃO DO PLANO MUNIC. DE SANEAMENTO BASICO	100,00	100,00
160-Pavimentação, Conservação e Manutenção de Rodovias Municipais		
1.003.000-CONSTRUCAO/AMPLIACAO DO PARQUE DE MAQUINAS DO DMER	5.000,00	5.000,00
1.019.000-AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIP. RODOVIARIOS	10.000,00	10.000,00
1.033.000-EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE P/ OFICINA MECANICA DMER	1.500,00	1.500,00
1.034.000-CONSTRUCAO DE PONTES E BUEIROS MUNICIPAIS	10.000,00	10.000,00
1.035.000-CONSTRUCAO DE ABRIGOS EM PARADAS DE ONIBUS	4.000,00	4.000,00
1.078.000-PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO INTERIOR	10.000,00	10.000,00
2.055.000-MANUTENCAO DO DMER	30.000,00	30.000,00
2.056.000-MANUTENCAO DO DMER - CIDE	15.000,00	15.000,00
2.128.000-MANUT. E CONSERVAÇÃO DE PONTES E BUEIROS E ESTRADAS MUNICIPAIS	9.400,00	9.400,00
2.149.000-MANUTENÇÃO DA LOCAÇÃO DA PEDREIRA, SAIBREIRA E AREIRA	1.000,00	1.000,00
2.202.000-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PARADAS DE ONIBUS	1.500,00	1.500,00
2.220.000-MANUTENCAO E RECUPERACAO DE ESTRADAS VICINAIS	1.000,00	1.000,00
170-Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos		
1.021.000-AQUISIÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE PREDIO P/ COLETA SELETIVA DO LIXO	10.000,00	10.000,00
2.057.000-MANUTENCAO DO SERVICO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS	300.000,00	300.000,00
180-Produção, Distribuição e Comercialização de Alimentos		
1.026.000-AQUISIÇÃO DE AREA PARA AMPLIAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL	500,00	500,00

## Fundamento Legal: 1 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Programa / Ação	Valores	
	2018	Total
1.046.000-AQUISICAO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	140.000,00	140.000,00
1.126.000-AQUISICAO DE MÁQUINAS E EQUIP AGRICOLAS COTRAPARTIDA	20.000,00	20.000,00
2.151.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VIVEIRO MUNICIPAL	3.000,00	3.000,00
2.152.000-MANUTENÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES MUNICIPAIS	7.000,00	7.000,00
190-Apoio aos Produtores Rurais		
2.003.000-ASSISTENCIA TÉCNICA E PRESTACAO DE SERVICOS AOS PRODUTORES RURAIS - EMATER	80.000,00	80.000,00
2.132.000-AQUISICAO/DISTRIBUICAO DE FERTILIZANTES E CORRETIVOS DE SOLO	1.000,00	1.000,00
2.153.000-AQUISIÇÃO, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS NATIVAS E SEMENTES DE CEREAIS	1.000,00	1.000,00
2.155.000-PREPARAÇÃO DO SOLO, PLANTIO DE GRÃOS, CONSTRUÇÃO DE BEBEDOUROS E PEQUENOS AÇUDES	65.000,00	65.000,00
2.156.000-AQUISIÇÃO/DISTRIBUIÇÃO DE SEMEN PARA PECUÁRIA DE CORTE E LEITE	2.300,00	2.300,00
200-Desenvolvimento da Indústria e Comércio		
1.076.000-AQUISIÇÃO DE TERRENO P/PREDIO DA FEIRA PERMANENTE DE PRODUTOS AGRIC. E ARTESANAIS	500,00	500,00
1.077.000-CONSTR. E MELHORIAS DO PREDIO DA FEIRA PERM. DE PROD. AGRIC. E ART.	3.000,00	3.000,00
2.199.000-APOIO A AGROINDUSTRIA	2.000,00	2.000,00
201-Desenvolvimento da Cultura		
1.037.000-AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ DESENVOLVIMENTO DA CULTURA	1.000,00	1.000,00
2.019.000-REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULT., FOLCL., TRADICIONALISTAS E CÍVICOS	11.000,00	11.000,00
2.070.000-MANUTENCAO DO GALPAO CRIOULO	3.000,00	3.000,00
2.118.000-REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DO MUNICÍPIO	20.000,00	20.000,00
2.157.000-APOIO A ENTIDADES CULTURAIS	2.000,00	2.000,00
2.158.000-MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	1.000,00	1.000,00
2.204.000-APOIO CULTURAL A ASSOCIAÇÕES	2.000,00	2.000,00
203-Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		
1.015.000-AMPLIAÇÃO E MELHORIA DAS EMEF QSE	4.000,00	4.000,00
1.018.000-AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE P/ S.M. DA EDUCAÇÃO MDE	11.000,00	11.000,00
1.042.000-Adequação Bens p/ Educação Especial	2.500,00	2.500,00
1.043.000-AMPLIACAO E MELHORIA DO PREDIO DA S. M. DA EDUCAÇÃO	5.000,00	5.000,00
1.047.000-AMPLIACAO E MELHORIA E REFORMA DAS EMEI MDE	3.000,00	3.000,00
1.048.000-AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ ENS. INFANTIL MDE	5.000,00	5.000,00
1.051.000-AQUISICAO EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE P/ ENSINO FUNDAMENTAL MDE	20.000,00	20.000,00
1.058.000-APLICACAO DA ALIENACAO DE BENS PUBLICOS	1.000,00	1.000,00
1.060.000-CONSTRUCAO, AMPL.,MELHORIA E REFORMA DAS EMEF - MDE	3.000,00	3.000,00
1.093.000-CONSTR., AMPL., MELHORIA E REFORMA DE GINASIO DE ESPORTES DAS ESCOLAS	5.000,00	5.000,00
1.121.001-ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO DA SM DA EDUCAÇÃO	5.000,00	5.000,00
1.165.000-AQUISICAO DE EQUIP.E MATERIAL PERMANENTE P/ BANDA MARCIAL	1.000,00	1.000,00
1.172.000-Mat e Equipamento Educação especial	2.000,00	2.000,00
2.016.000-MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	707.702,41	707.702,41
2.017.000-MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL	25.000,00	25.000,00
2.026.000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - PDDE	1.000,00	1.000,00
2.034.000-MANUT. DAS ATIVIDADES DA BANDA MARCIAL	2.000,00	2.000,00
2.079.000-MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	1.384.064,59	1.384.064,59
2.080.000-MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	580.000,00	580.000,00

## Fundamento Legal: 1 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Programa / Ação	Valores	
	2018	Total
2.081.000-MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 60%	630.000,00	630.000,00
2.082.000-MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40%	16.523,83	16.523,83
2.099.000-SERVIÇOS DE ESTAGIARIOS DO ENS. FUND. MDE	26.000,00	26.000,00
2.107.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA S. M. DA EDUCAÇÃO	60.000,00	60.000,00
2.112.000-MANUT. CONTRAT. PROFESSORES DO ENS. FUND.	62.000,00	62.000,00
2.114.000-MANUT. CONTRAT. PROFESSORES DO ENS. INFANTIL FUNDEB 60%	40.000,00	40.000,00
2.126.000-MANUT. DE CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES DO ENS. FUND - MDE	2.000,00	2.000,00
2.127.000-MANUT. DE CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES DO ENS. INFANTIL-MDE	1.000,00	1.000,00
2.159.000-CAPACITACAO E TREINAMENTO DE SERVIDORES DO ENS. FUND.	10.000,00	10.000,00
2.160.000-CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES DO ENS. INF.	8.000,00	8.000,00
2.161.000-AUXILIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO ENS. FUND.	100.000,00	100.000,00
2.167.000-VENCIMENTOS E ENCARGOS PREVID. DA S.M. DA EDUCAÇÃO RL	40.000,00	40.000,00
2.168.000-AUXILIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERV. DA S. M. DA EDUCAÇÃO RL	2.000,00	2.000,00
2.169.000-CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERV. DA S. M. DA EDUCAÇÃO RL	1.000,00	1.000,00
2.188.000-AUXILIO-TRANSPORTE DOS SERVIDORES DO ENS. FUND. - FUNDEB 60%	21.000,00	21.000,00
2.189.000-AUXILIO-TRANSPORTE DOS SERVIDORES DO ENS. INFANTIL - FUNDEB 60%	7.000,00	7.000,00
2.190.000-VENCIMENTOS E ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO ENS. FUND.	380.000,00	380.000,00
2.191.000-VENCIMENTOS E ENCARGOS PREV. DO ENS. INFANTIL MDE	20.000,00	20.000,00
2.219.000-MANUT. DA BRINQUEDOTECA INFANTIL	1.000,00	1.000,00
2.224.000-AUXILIO-ALIMENTACAO DOS SERVIDORES DO ENS.INF.	15.000,00	15.000,00
2.225.000-MANUT. DO PROGRAMA APOIO A CRECHE	200,00	200,00
205-Assistência ao Educando		
2.024.000-MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR AOS EDUCANDOS	90.000,00	90.000,00
206-Transporte Escolar		
1.017.000-CONST. AMPLIACAO E MELHORIAS NAS INSTAL. DO TRANSP. ESCOLAR MDE	5.000,00	5.000,00
1.050.000-AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ TRANSP. ESCOLAR	4.000,00	4.000,00
1.067.000-AMPLIAÇÃO E MELHORIA NAS INSTAL. DO TRANSPORTE ESCOLAR QSE	2.000,00	2.000,00
1.116.000-CONSTR., AMPL., MELHORIA E REFORMA NAS INSTAL. DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.000,00	1.000,00
1.118.000-AQUISIÇÃO EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ TRANSP. DOS ESTUD. UNIVERSITARIOS	500,00	500,00
2.015.000-MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	755.000,00	755.000,00
2.098.000-SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR MDE	1.000,00	1.000,00
2.107.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA S. M. DA EDUCAÇÃO	25.000,00	25.000,00
2.111.000-APOIO AO TRANSPORTE DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS	80.000,00	80.000,00
2.116.000-MANUT. DE CONTRATAÇÃO DE MOTORISTAS TRANSP. ESCOLAR MDE	12.000,00	12.000,00
2.171.000-AUXILIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRANSPORTE ESCOLAR MDE	17.000,00	17.000,00
2.172.000-CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA SERVIDORES DO TRANSPORTE ESCOLAR MDE	1.000,00	1.000,00
2.173.000-VENCIMENTOS E ENCARGOS PREV. DO TRANSPORTE ESCOLAR	349.000,00	349.000,00
2.192.000-APOIO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENS. PROFISSIONALIZANTE	200,00	200,00
207-Segurança Pública		
1.156.000-PREVENCAO DE RISCOS, REDUCAO E RECUPERACAO DE DESASTRES - FUNDEC	2.000,00	2.000,00
1.157.000-AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE PARA FUNDEC	2.000,00	2.000,00
2.064.000-MANUTENCAO DAS ACOES DO FUNDEC	7.000,00	7.000,00

## Fundamento Legal: 1 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Programa / Ação	Valores	
	2018	Total
2.197.000-MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - FUNDEC	5.000,00	5.000,00
208-Habituação e Desenvolvimento Social		
1.080.000-CONSTRUÇÃO, REFORMA E MELHORIA DE MORADIAS	5.000,00	5.000,00
1.081.000-AQUISIÇÃO DE AREA PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO POPULAR	5.000,00	5.000,00
209-Proteção Social Básica		
1.016.000-EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE PARA FUNDO MUNIC. ASSIST. SOCIAL	7.500,00	7.500,00
1.031.000-AQUISICAO DE EQUIP. E MAT PERMANENTE PARA CONSELHO TUTELAR	3.000,00	3.000,00
1.090.000-CONSTRUCAO, AMPLIACAO, MELHORIA E REFORMA DA CASA DE PASSAGEM	1.000,00	1.000,00
1.114.000-EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ ASSISTENCIA SOCIAL - OASF	3.000,00	3.000,00
2.022.000-VENCIMENTOS E ENCARGOS PREVID. DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	80.000,00	80.000,00
2.027.000-SERVIÇOS DE ESTAGIARIOS MUNICIPAIS	2.000,00	2.000,00
2.032.000-AUXILIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	5.000,00	5.000,00
2.042.000-CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	2.000,00	2.000,00
2.049.000-MANUT. DE ACOES SOCIOASSIST BAS A CRIANCA E ADOLESCENTE- CONSELHO TUTELAR	80.000,00	80.000,00
2.051.000-SUBVENCAO PARA APAE- MANUT. DE ACOES SOCIOASSIST.BAS.A PESSOAS PORT DE DEFICIENCIA	36.000,00	36.000,00
2.054.000-MANUTENCAO DO F.M. DE ASSISTENCIA SOCIAL -FMAS	22.000,00	22.000,00
2.069.000-MANUTENCAO DA ASSISTENCIA SOCIAL - PTMC	1.000,00	1.000,00
2.119.000-MANUTENCAO DOS RECURSOS SOCIAIS -FMAS - CONTRAPARTIDA	2.000,00	2.000,00
2.177.000-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00	20.000,00
211-Gestão do SUS do Município		
1.029.000-AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ S.M. DE SAUDE	6.000,00	6.000,00
2.043.000-MANUTENCAO DA S.M. DE SAUDE	25.000,00	25.000,00
2.130.000-SERVIÇOS DE ESTAGIARIOS DA SECR. MUNIC. DA SAUDE - ASPS	2.000,00	2.000,00
2.154.000-VENCIMENTOS E ENCARGOS PREV. DA SECR. DA SAUDE	568.215,00	568.215,00
2.178.000-AUXILIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERV. DA SECR. DA SAUDE	18.000,00	18.000,00
2.179.000-CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES DA SECR. DA SAUDE	4.000,00	4.000,00
212-Atenção Básica a Saúde		
1.061.000-AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE P/ UBS	2.000,00	2.000,00
1.119.000-CONST., AMPL., REFORMA E MELHORIA NAS UBS - ASPS	151.000,00	151.000,00
1.144.000-EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE P/ ESF - FEDERAL	1.000,00	1.000,00
1.166.000-AMPLIACAO, REFORMA E MELHORIA NAS UBS F FEDERAL	5.000,00	5.000,00
1.167.000-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRAÇÃO MECANICA	1.000,00	1.000,00
2.018.000-SERVIÇOS DE ESTAGIARIOS DAS UBS	2.000,00	2.000,00
2.031.000-MANUTENCAO DA ASSIST. A FARMACIA BASICA	66.000,00	66.000,00
2.033.000-MANUT. DO PROGR. DE ESTRAT. DA SAUDE DA FAMILIA - ESF	40.000,00	40.000,00
2.037.000-MANUTENCAO DO PAB FIXO	205.000,00	205.000,00
2.125.000-MANUT. DO PROGR. DE ESTRAT. DA SAUDE DA FAMILIA - ESF FEDERAL	1.000,00	1.000,00
2.133.000-MANUT. DO PROGR. DE COMPENS. E ESPECIF. REGIONAIS FEDERAL	1.000,00	1.000,00
2.134.000-MANUT. DO CONS. INTERMUNICIPAL DA REGIAO CENTRO DO ESTADO DO RS-CIS	40.000,00	40.000,00
2.135.000-MANUT. CONTRATAÇÃO SERVIDORES DA ATENCAO BASICA	1.000,00	1.000,00
2.177.000-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00	10.000,00
2.180.000-MANUTENÇÃO DA ATENCAO BASICA	300.000,00	300.000,00

## Fundamento Legal: 1 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Programa / Ação	Valores	
	2018	Total
2.181.000-VENCIMENTOS E ENCARGOS PREV. DA ATENÇÃO BASICA	1.350.000,00	1.350.000,00
2.182.000-AUXILIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DAS UBS- ATENÇÃO BASICA	50.000,00	50.000,00
2.183.000-CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERV. DAS UBS- ATENÇÃO BASICA	2.000,00	2.000,00
2.223.000-MANUT. DO PROGRAMA MAIS MEDICOS PARA O BRASIL	36.000,00	36.000,00
213-Implementação da Vigilância em Saúde		
1.027.000-EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ VIGILANCIA EPIDEMIOLOGIA FEDERAL	4.000,00	4.000,00
1.070.000-EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE P/ VIGILANCIA SANITARIA	1.100,00	1.100,00
2.039.000-MANUT. DAS ACOES BASICAS DA VIG. SANITARIA FEDERAL	8.000,00	8.000,00
2.110.000-MANUT. DAS ACOES BASICAS DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA FEDERAL	12.000,00	12.000,00
214-Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
1.030.000-AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ HOSPITAL MUNICIPAL	5.000,00	5.000,00
2.044.000-MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL	720.000,00	720.000,00
2.101.000-SERVIÇOS DE ESTAGIARIOS DO HOSPITAL MUNIC	16.000,00	16.000,00
2.136.000-MANUT. DA CONTRATAÇÃO DOS SERV. DO HOSPITAL MUNIC.	70.000,00	70.000,00
2.185.000-VENCIMENTOS E ENCARGOS PREV. DO HOSPITAL MUNIC	600.000,00	600.000,00
2.186.000-AUXILIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERV. DO HOSPITAL MUNIC	30.000,00	30.000,00
2.187.000-CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES DO HOSPITAL MUNIC	2.000,00	2.000,00
215-Gestão Ambiental		
2.198.000-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	500,00	500,00
2.212.000-MANUT. DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	10.000,00	10.000,00
2.227.000-RECUPERACAO DA AREA UTILIZADA COM LIXAO MUNICIPAL	1.000,00	1.000,00
217-Promoção de Desporto e Lazer		
1.059.000-CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESPAÇO DE ESPORTE E LAZER	1.000,00	1.000,00
2.020.000-MANUT. E REALIZACAO DE EVENTOS DESPORTIVOS	26.000,00	26.000,00
2.195.000-MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	5.000,00	5.000,00
2.198.000-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	2.000,00	2.000,00
<b>TOTAL DA LDO</b>	<b>25.173.234,85</b>	<b>25.173.234,85</b>